



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – FoneFax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

Lei nº 037/2012

**Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Miranda do Norte-Ma, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 e dá Outras Providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Miranda do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Miranda do Norte-Ma, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 4.00,00 (quatro mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os exercentes de mandato eletivo com assento na Mesa Diretora, não receberão subsídio diferenciado dos demais Vereadores.

Art.3º - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser atualizados sempre que necessário, respeitando os seguintes requisitos;

I - Os limites estabelecidos nos incisos VI e VII do art. 29 da Constituição Federal;

II – Ao que dispõem no inciso 1º do art. 29 da Constituição Federal e..

III – conforme § x, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vereador nomeado para exercer cargo em comissão do Poder executivo, deverá optar entre o subsídio do cargo eletivo e o subsídio do cargo em comissão do poder executivo.

Art.4º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se à em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante cada mês.

Parágrafo Único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores ausentes, desde que devidamente comprovados, as ausências decorrentes de motivação de doenças do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Mu-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – FoneFax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

nicipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso Parlamentar.

Art.5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor recebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013 revogam as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Gabinete do Prefeito municipal de Miranda do Norte, em  
25 de Setembro do ano de 2012.**

  
**JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**